



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**EDITAL DE CARTA CONVITE N° 004/2023**  
**PROCESSO N° 080/2023**

**ALCIR GRISON** - Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que **às 09 horas do dia 04 de janeiro de 2024** no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Machadinho, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, para receber **documentação** e **propostas** para o objeto constante deste Edital, com aplicação da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**1. - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO-RS, COMPREENDENDO, DENTRE OUTROS:**

- 1.1 Estudo e análise da metodologia a ser aplicada na coleta de informações;
- 1.2 Análise para confecção de um Boletim de Cadastro Imobiliário, condizente com a realidade Municipal;
- 1.3 Levantamento de dados com verificação *in loco* de lote por lote e prédio por prédio, atualizando-os em todos os seus aspectos cadastrais;
- 1.4 Cadastramento de todas as áreas novas, sejam prediais ou territoriais situadas dentro do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

- perímetro urbano, incluindo as Chácaras Urbanas do Município de Machadinho;
- 1.5 Fornecimento dos mapas em plataforma CAD, contendo todas as quadras e Chácaras, todos os arruamentos, vértices de quadras, representando os lotes e prédios, contendo as medidas de confrontações do perímetro de cada lote e cada quadra, apresentando a metragem quadrada de cada Rua, cada lote, cada prédio e um total de cada quadra, possibilitando efetuar regularização fundiária/Reurb de lotes sem registro e retificar lotes registrados com informações distorcidas;
  - 1.6 Representar nos mapas, nas faces de cada quadra, todos os melhoramentos urbanos, como postes de iluminação e bocas de lobo juntamente com foto da fachada de todos os imóveis;
  - 1.7 Elaboração da Planta planimétrica da área urbana;
  - 1.8 Identificação nas faces de quadras dos serviços visíveis e mensuráveis, de acordo com o boletim de Cadastro de Logradouros (tipo de pavimentação, serviços públicos, etc...);
  - 1.9 Conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal, para fins de atualização de endereços junto ao cadastro imobiliário urbano;
  - 1.10 Preenchimento do Boletim de Cadastro Imobiliário - BIC;
  - 1.11 Emissão de relatórios individualizados das hipóteses em que forem constatadas divergências entre as informações coletadas a campo e os dados registrados junto ao atual cadastro imobiliário do Município a fim de instruir os competentes procedimentos administrativos de atualização.
  - 1.12 Definição do mapa de zoneamento urbano.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

1.13 Lançamento dos dados coletados no Sistema informatizado da Prefeitura (AR PRONIN)

**2. - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

2.1 - Para a cobertura das despesas do presente Processo Licitatório serão utilizados recursos das seguintes dotações:

03/01 - Secretaria Municipal de Administração  
1.006-Manutenção das atividades Administrativas  
33903900-Outros serviços de Terceiros Pessoa  
Código de empenho 649-Recurso 1500

**3. - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

Os documentos deverão ser entregues em envelopes separados, fechados e endereçados ao Município licitante, contendo em uma de suas partes externas: o número da licitação, modalidade, nome do proponente e a discriminação DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão abertos pela Comissão de Licitações durante a fase de julgamento.

No envelope da documentação deverá constar os documentos especificados no item 04 .

**4. - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**4.1 - Qualificação técnica.**

4.1.1 Declaração da empresa licitante, atestando que vistoriou o local de execução das obras objeto desta licitação e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma.

**4.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal**

4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da Sede do Licitante;

4.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF).

4.2.4 CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

4.2.5 A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope habilitação, declaração, firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no Edital.

## **5. - DA PROPOSTA**

5.1 - A proposta deverá ser elaborada em uma via, assinada, datilografada ou manuscrita a tinta, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não podendo ser superior a R\$-170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

5.2 - A proposta deverá apresentar valor Global dos respectivos itens em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.

5.3 - Será admitido a apresentação de proposta com preço com até 3 dígitos após a vírgula.

5.4 - O proponente deverá firmar expressamente que sua proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes. No silêncio da proposta, subentende-se validade de 60 (sessenta) dias.

## **6. DO JULGAMENTO**

6.1 - Para efeito de julgamento essa licitação é do tipo menor preço global.

6.2 - O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em conta o menor preço global.

6.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará mediante sorteio, em ato próprio, com a participação dos licitantes.

## **7. DO CONTRATO**

7.1 - Do contrato a ser firmado com o vencedor do presente Processo Licitatório, constarão as cláusulas previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, o disposto nos arts. 60 a 64.

7.2 - A Prefeitura Municipal convocará a Licitante vencedora para assinatura do contrato, que deverá



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

ser celebrado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de homologação da licitação.

**8. - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento do objeto deste Processo Licitatório se dará em três parcelas, sendo a Primeira de 30% em até 10 dias após assinatura do Contrato, a segunda de 30% quando completado 50% dos serviços e o restante, quando da conclusão dos trabalhos.

8.2 **Prazo: A Empresa Vencedora terá o prazo de 6(seis) meses para execução do Objeto Contratado.**

**9. DO JULGAMENTO**

9.1 - Para efeito de julgamento essa licitação é do tipo menor preço Global.

9.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará mediante sorteio, em ato próprio, com a participação dos licitantes.

**10. - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, parágrafos, incisos e alíneas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**11. - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, obedecido ao que estabelece os arts. 66 a 76 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**12. - DAS PENALIDADES**

12.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a penalidade de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

12.2 Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

I) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

II) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida e multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

III) O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens I e II será o valor inicial do Contrato.

12.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observados as fases e prazos recursais previstas no art. 109 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **14. - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Fica reservado ao Prefeito Municipal o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente a presente Carta Convite sem que caiba aos licitantes reclamações ou pedido de indenização.

14.2 Maiores informações sobre o presente Edital, bem como cópia dos anexos podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Machadinho - RS, junto ao Departamento de Licitações em dia e horário de expediente ou pelo telefone (054) 3551-1255.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

Machadinho, 26 de dezembro de 2023.

**Alcir Grison**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/2024**

O **Município de Machadinho-Rs**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Frei Teófilo, 414, inscrito no CNPJ 87.613.576/0001-02, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcir Grison, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, representada neste ato por seu Sócio Gerente, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, por este instrumento e na melhor forma de direito, e, em conformidade com o disposto na Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei número 8.883, de 8 de junho de 1994, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente a contratação de serviços técnicos destinados a atualização do cadastro dos imóveis localizados na área urbana do município, compreendendo, dentre outros:

- 1.1 Estudo e análise da metodologia a ser aplicada na coleta de informações;
- 1.2 Análise para confecção de um Boletim de Cadastro Imobiliário, condizente com a realidade Municipal;
- 1.3 Levantamento de dados com verificação *in loco* de lote por lote e prédio por prédio, atualizando-os em todos os seus aspectos cadastrais;
- 1.4 Cadastramento de todas as áreas novas, sejam prediais ou territoriais situadas dentro do perímetro urbano, incluindo as Chácaras Urbanas do Município de Machadinho;
- 1.5 Fornecimento dos mapas em plataforma CAD, contendo todas as quadras e Chácaras, todos os arruamentos, vértices de quadras, representando os lotes e prédios, contendo as medidas de confrontações do perímetro de cada lote e cada quadra, apresentando a metragem quadrada de cada Rua, cada lote, cada prédio e um total de cada





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

- quadra, possibilitando efetuar regularização fundiária/Reurb de lotes sem registro e retificar lotes registrados com informações distorcidas;
- 1.6 Representar nos mapas, nas faces de cada quadra, todos os melhoramentos urbanos, como postes de iluminação e bocas de lobo juntamente com foto da fachada de todos os imóveis;
  - 1.7 Elaboração da Planta planimétrica da área urbana;
  - 1.8 Identificação nas faces de quadras dos serviços visíveis e mensuráveis, de acordo com o boletim de Cadastro de Logradouros (tipo de pavimentação, serviços públicos, etc...);
  - 1.9 Conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal, para fins de atualização de endereços junto ao cadastro imobiliário urbano;
  - 1.10 Preenchimento do Boletim de Cadastro Imobiliário - BIC;
  - 1.11 Emissão de relatórios individualizados das hipóteses em que forem constatadas divergências entre as informações coletadas a campo e os dados registrados junto ao atual cadastro imobiliário do Município a fim de instruir os competentes procedimentos administrativos de atualização.
  - 1.12 Definição do mapa de zoneamento urbano.
  - 1.13 Lançamento dos coletados no Sistema informatizado da Prefeitura (AR PRONIN)

**CLÁUSULA SEGUNDA - Constituem obrigações da empresa:**

- 2.1 Apresentar ART de profissional habilitado vinculado à empresa, abrangendo todas as áreas levantadas dentro do perímetro urbano do Município de Machadinho;
- 2.2 Alocará pessoal especificado em numero suficiente para a realização das tarefas elencadas no objetivo desta proposta;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

- 2.3 Proverá alimentação de seus empregados, bem como moradia e escritório de campo com comunicação adequada;
- 2.4 Além disso, são de responsabilidade da Empresa, impostos, taxas e todo o material necessário para o levantamento, como GPS, trenas, pranchetas e demais materiais necessários;

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do Município:

- 3.1 Nomear um preposto, que tenha conhecimento do cadastro, para servir de apoio a empresa;
- 3.2 Realizar auditorias constantes e sistematizadas em conjunto com a Empresa, após o levantamento de campo, de quadra a quadra;
- 3.3 Disponibilizar o cadastro ora existente na Prefeitura Municipal para efeito de abatimento, bem como plantas de loteamentos e outros materiais que venham a somar na busca de um cadastro plenamente confiável;
- 3.4 Fornecer Identificação (crachá ou semelhante) aos funcionários da Empresa contratada.

13.1 **CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento referente aos Serviços citados na cláusula anterior, será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), o qual se dará em três parcelas, sendo a Primeira de 30% em até 10 dias após assinatura do Contrato, a segunda de 30% quando completado 50% dos serviços e o restante, quando da conclusão dos trabalhos.

**CLÁUSULA QUINTA** - A despesa do CONTRATANTE decorrente deste contrato será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

03/01 - Secretaria Municipal de Administração  
2.006-Manutenção das atividades Administrativas  
33903900-Outros serviços de Terceiros Pessoa  
Código de Empenho 649-Recurso 1500

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo para entrega do objeto da contratação é de até 12(doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

- 7.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- I) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
  - II) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida e multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
  - III) O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens I e II será o valor inicial do Contrato.
- 7.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal número 8.883, de 08 de junho de 1994.

8.2 - Na hipótese de rescisão prevista nos incisos I a VIII, do artigo 78, o CONTRATADO será penalizado em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, parágrafos, incisos e alíneas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São José do Ouro-Rs.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - O CONTRATADO compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

condições exigidas para habilitação na Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Machadinho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

ALCIR GRISON  
Prefeito Municipal

---

CONTRATADO